



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

INTERESSADO: PROCURADORIA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS – MG

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTA PADRONIZADA. DECRETO MUNICIPAL N.º 111/2023. EDITAL DE PREGÃO. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 2006, E DECRETO MUNICIPAL N.º 15/2024. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

EMENTA: MINUTA PADRONIZADA. DECRETO MUNICIPAL Nº 111/2023. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 2006, E DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2024. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO.

PARECER REFERENCIAL Nº 11/2024

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Coração de Jesus e encaminhamento de sugestão de aprovação de minuta padronizada para licitação de pregão na forma eletrônica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº15/2024 e nº 111/2023.

O presente Parecer Referencial está amparado no Decreto Municipal nº15/2024, que “Regulamenta a ¹Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos na Administração Pública no Município

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

de Coração de Jesus – MG”.

As minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de termos aditivos, de termos de referência e de Estudos Técnicos Preliminares-ETP, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta quando se tratar de bens ou serviços comuns.

O inciso IV, do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Município de Coração de Jesus ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto nº 15/2024, estabeleceu que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos deverão ser realizados de forma padronizada e para tal a administração local editou o Decreto n.º 111/2023 estabelecendo critérios para padronização.

Assim, esta Assessoria Jurídica, conforme autoriza o Decreto 15/2024, elaborou a presente minuta de edital na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns sem objeto definido, e a respectiva lista de verificação, que a seguir passam a serem analisadas.

Antes de adentrarmos na análise da minuta editalícia padronizada para pregão na forma eletrônica, esclarecemos que o procedimento posto poderá ser utilizado nos processos licitatórios que envolvem transferência voluntária de recursos da União, tendo em vista que a minuta analisada foi elaborada de acordo com a legislação e regulamentos federais que regem a matéria.

É o relatório.



II - DA NECESSIDADE / POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada de Edital e contrato com anexo da Lista de Verificação, a qual a integração na forma de anexos.

Compete ao Procurador do Município e ou a Assessoria Jurídica a elaboração de minuta padrão conforme descrito no art. 27 do Decreto Municipal nº.15/2024, que após aprovação do respectivo Parecer Referencial pela Procuradoria do Município passarão a integrar as Minutas Padronizadas de Edital e Contratos e Listas de Verificação do Município, em conformidade com o Decreto Municipal 111/2023.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes à licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, no entanto, por não ser referente a objeto definido, ficando dispensada a remessa individualizada dos autos ao Procurador do Município e ou Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação. No entanto, para a adoção da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de Editais e de Contratos anexas ao referido parecer. É imprescindível que a área técnica do órgão juntamente com os responsáveis pelo procedimento licitatório ateste de forma expressa que o caso concreto está de acordo com o parecer bem como preenche a lista de verificação anexa à presente manifestação.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto 111/2023 previu o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolos com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer cingir-se-á à análise da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

Minuta de Edital em anexo, para fim de imprimir a padronização e de utilização obrigatória pela Administração Pública Municipal, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 15/2024, regulamentado pelo Decreto nº 111/2023. A relevância da aprovação da Minuta sem objeto definido, diante do elevado número de pedidos de pareceres jurídicos e demais procedimentos encaminhados para análise quer da Assessoria Jurídica quer da Procuradoria Municipal, caso não seja realizada a padronização.

Podemos afirmar que utilização de minutas padronizadas são ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

III - DA ANÁLISE DA MINUTA

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o *edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Para a adoção da modalidade pregão, conforme o art. 29 da referida Lei, o objeto a ser licitado deverá possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Se adotado o julgamento por maior desconto, este deverá ter como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos (§2º do art. 34, da Lei nº 14.133/2021).

O edital cumpre os requisitos legais, como a seguir transcrito.

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	Neste caso, de aquisições de bens, a definição do objeto deverá ser realizada por meio de termo de referência (Art. 18, Inciso II, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). Consta no preâmbulo do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

	(item 1) qual é o objeto a ser adquirido com a licitação.
Valor Máximo da Licitação	De acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros indicados no §1º do art. 23, adotados de forma combinada ou não. A minuta editalícia prevê, no item 8, o valor máximo da Licitação, levando-se em conta que o orçamento estimado, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, portanto, o valor estimado é o máximo admissível.
Recursos Orçamentários	A minuta prevê no item 2 a necessidade de adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133/2021) de especificar a dotação orçamentária com o elemento de despesa e a fonte. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa, o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nenhuma contratação poderá ser feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação
Sistema do Pregão Eletrônico	O item 3 da Minuta permite que o órgão/entidade licitante especifica por meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa.
	Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital estabeleceu no item 19 que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 15/2024, ou para solicitar esclarecimentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	providências sobre os seus termos, e ali indicou os procedimentos. O mesmo fez em relação aos recursos, item 10, contrarrazões de recursos e a disponibilidade dos autos.
Condições da Licitação	Sobre as condições da licitação a Minuta de Edital prevê que a licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital, e que a licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 15/2024, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.
Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital, quando trata das condições específicas do pregão, que encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital. A minuta prevê ainda, e informa nas “notas explicativas” as formas de critério de aceitabilidade de preços, explicando que a Administração deverá adequar a redação de acordo com o critério escolhido, subdividindo os critérios relativos a lote composto por item único e lote composto por mais de um item.
Prazo Mínimo de Validade das Propostas	A minuta prevê que o prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços, não podendo ser inferior ao fixado no próprio edital.
Reserva de Lotes para ME e EPP	Foi previsto tratamento diferenciado na licitação para ME e EPP no item 4.
Participação em Consórcio	Tendo em vista que o juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, a Minuta de Edital impôs o regramento para esta situação e, ainda, explicitou as possíveis redações a depender do caso, nos moldes do previsto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Programa de Integridade	No presente caso não se aplica o disposto no § 4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez que não se trata de fornecimentos de grande vulto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

Realização do Pregão, Exigências para Participação, Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta	A Minuta de Edital previu a forma de realização do pregão nos itens 4 e 5. Ficou estabelecida a forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possam participar desta fase, bem como os procedimentos do(a) pregoeiro(a) e a forma de preenchimento da proposta.
Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	Estão descritos de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances (item 7), relativo a cada modo de disputa previsto em lei.
Aceitabilidade da proposta Vencedora	Foi delineado na Minuta de Edital (item 8) a aceitabilidade da proposta vencedora.
Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação de forma que sejam encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro, bem como os demais detalhes necessários.
Recursos	Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Adjudicação e Homologação	O Edital prevê que a adjudicação e a homologação serão de competência da autoridade máxima.
Reajuste, Recebimento, gestão do contrato e Pagamento	Toda questão relativa ao contrato (análise da minuta em outra oportunidade), recebimento do objeto e pagamento estão previstos no item 13, 14, 15 e 17 da Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Sanções Administrativas e Penais	O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas, conforme previsão do item 18.
	Nas disposições gerais foram definidas as referências de tempo, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

Disposições Gerais

data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 15/2024.

IV - DOS ANEXOS

Anexos ao edital deverá constar:

I - Termo de Referência;

II – ETP;

III – Minuta contratual.

V – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Assessoria Jurídica que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de minuta padronizada de edital para licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, sem objeto definido, em que deverá ser utilizado para qualquer objeto referente a modalidade licitatória em questão, bem como a respectiva lista de verificação.

Sendo a proposta de minuta padronizada de edital, anexo lista de verificação, aprovada pelo Procurador Municipal, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura e ou no Portal de Transparência do Município.

Por fim, esclarecemos que a deve ser disponibilizada a minuta padronizada com lista de verificação no sítio eletrônico do Portal de Transparência do Município e ou no site da Prefeitura Municipal bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

setor de informática do Município deverá criar link de acesso, com habilitação para *download*.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Procurador do Município, considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 111/2023.

Coração de Jesus-MG, 16 de fevereiro de 2024.

LUCINEA DIAS

OAB/MG 102.720

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

DESPACHO

APROVAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

(X) SIM

() NÃO

DESPACHO

Diante da aprovação do Parecer Referencial 11/2024, encaminhe-se ao responsável pela publicação dos atos oficiais para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 3.º do Decreto 111/2023

Coração de Jesus – MG, 16 de fevereiro de 2024.